



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 2510/96, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.996.

Dá nova redação ao Artigo 86 da Lei nº 1698 de 18 de dezembro de 1984 (Estatuto dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro), que especifica. (De autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros).

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 66 E PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 86 da Lei Municipal nº 1698, de 18 de dezembro de 1984 (estatuto dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro), passa a vigorar com a seguinte redação:

"As gratificações de que trata o artigo 76, incorporam-se ao vencimento, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, se mantidas nos 5 (cinco) últimos anos de serviço sem interrupção, ou tiverem sido concedidas por mais de 10 (Dez) anos, ainda que com interrupção dentro dos últimos 15 (quinze) anos de serviço".

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento em vigor, suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 16 fevereiro de 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 16 de fevereiro de 1.996.


Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria